



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 6/2025- L

"Dispõe sobre o protocolo de atendimento de pessoas vítimas de tentativa de suicídio e de pessoas com ideação suicida que buscam atendimento nas unidades municipais de pronto atendimento à saúde, e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Araçariguama **DECRETA:**

Art. 1º Esta lei estabelece os procedimentos a serem adotados por hospitais, unidades de pronto atendimento à saúde do município no atendimento a pessoas vítimas de tentativa de suicídio e de pessoas com ideação suicida.

Art. 2º Os hospitais e unidades de pronto atendimento à saúde do município deverão seguir os seguintes protocolos de atendimento:

Seção I - Protocolo de Atendimento para Vítimas de Tentativa de Suicídio

Art. 3º Ao receber uma pessoa vítima de tentativa de suicídio, os profissionais de saúde do município deverão seguir o seguinte protocolo:

I - Atendimento Imediato:

- a) Garantir a segurança do paciente, removendo qualquer objeto que possa representar perigo.
- b) Realizar uma triagem rápida para avaliar os sinais vitais e estabilizar clinicamente o paciente.
- c) Administrar os primeiros socorros necessários, conforme o tipo de lesão ou intoxicação.

II - Estabilização Clínica:

- a) Monitorar continuamente os sinais vitais do paciente.
- b) Fornecer oxigênio, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

- c) Administrar medicamentos conforme a necessidade clínica, como antídotos em casos de intoxicação.
- d) Estabelecer acesso intravenoso para administração de medicamentos e fluidos.
- e) Realizar exames laboratoriais e de imagem urgentes, conforme a avaliação médica.

III - Avaliação Psiquiátrica:

- a) Após estabilização clínica, chamar imediatamente um psiquiatra ou psicólogo especializado para avaliação do estado mental do paciente.
- b) O profissional de saúde mental deverá realizar uma avaliação completa, incluindo histórico médico, mental e social do paciente.
- c) Iniciar o plano de manejo e tratamento psiquiátrico, que pode incluir internação em unidade especializada, se necessário.

Seção II - Protocolo de Atendimento para Pessoas com Ideação Suicida

Art. 4º Ao receber uma pessoa com ideação suicida, os profissionais de saúde do município deverão seguir o seguinte protocolo:

I - Atendimento Imediato:

- a) Realizar uma triagem inicial para avaliar o grau de risco suicida utilizando ferramentas padronizadas, como a Escala de Risco Suicida.
- b) Garantir um ambiente seguro e acolhedor, removendo qualquer objeto que possa representar perigo.
- c) Priorizar o atendimento psicológico imediato por um profissional qualificado.

II - Avaliação Psicológica:

- a) Realizar uma avaliação detalhada do estado mental do paciente, incluindo fatores desencadeantes, pensamentos e planos suicidas, e rede de apoio.
- b) Utilizar técnicas de entrevista motivacional e de avaliação de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

III - Intervenção e Acompanhamento:

- a) Se identificado risco alto, encaminhar o paciente para avaliação psiquiátrica imediata.
- b) Fornecer suporte emocional e informações sobre recursos de apoio, como linhas de apoio telefônico e grupos de suporte.
- c) Elaborar um plano de segurança conjunto com o paciente, identificando estratégias para lidar com crises futuras e contatos de emergência.

IV - Encaminhamento e Seguimento:

- a) Encaminhar o paciente para serviços de saúde mental especializados, como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).
- b) Agendar consultas de acompanhamento em curto prazo para garantir continuidade do cuidado.
- c) Notificar a rede de atenção básica de saúde para acompanhamento e apoio contínuo.

Seção III - Comunicação do Fato

Art. 5º A comunicação de casos de tentativa de suicídio e ideação suicida deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Registro e Notificação:

- a) Todos os casos de tentativa de suicídio e ideação suicida devem ser registrados no prontuário do paciente.
- b) Notificar o Sistema de Informação em Saúde (SIS) para registro estatístico e acompanhamento epidemiológico.

II - Comunicação à Família:

- a) Informar os familiares ou responsáveis legais sobre a situação do paciente, respeitando a privacidade e o consentimento do paciente.
- b) Fornecer orientações sobre como apoiar o paciente durante o período de recuperação e tratamento.

III - Relatório e Acompanhamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

- a) Elaborar um relatório detalhado do atendimento prestado, incluindo todas as intervenções clínicas e psicológicas realizadas.
- b) Garantir que o relatório seja compartilhado com os serviços de saúde mental de referência para continuidade do cuidado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A presente proposta visa estabelecer protocolos claros e eficazes para o atendimento de pessoas vítimas de tentativa de suicídio e de pessoas com ideação suicida, garantindo um cuidado integral e humanizado. A implementação desses protocolos contribuirá para a prevenção do suicídio e para a promoção da saúde mental, proporcionando um atendimento rápido, seguro e acolhedor, além de assegurar a continuidade do cuidado por meio da integração com a rede de saúde mental.

Araçariguama, 11 de março de 2025.

**Lili Aymar
Vereadora**